

Da freguesia de Almagreira, concelho de Pombal.
 Da freguesia de Ranha, concelho de Pombal.
 Da freguesia de Calvaria, do concelho de Pôrto de Mós.
 Da freguesia de Pedreiras, concelho de Pôrto de Mós.
 Do lugar de Santos, freguesia de Serro Ventoso, concelho de Pôrto de Mós.
 Da freguesia de S. Pedro do Paraizo, concelho de Castelo de Paiva.
 Da freguesia de Gosende, concelho de Castro Daire.
 Da freguesia de Pepim, concelho de Castro Daire.
 Da freguesia de Ester, concelho de Castro Daire.
 Da freguesia de Avões, concelho de Lamego.
 Da freguesia de Fornos do Dão, concelho de Mangualde.
 Do lugar de Moreira, freguesia de Santar, concelho de Nelas.
 Da freguesia de Espinhosa, concelho de Pêsqüeira.
 Da freguesia de Pindelo, concelho de S. Pedro do Sul.
 Da freguesia de Valadares, concelho de S. Pedro do Sul.
 Da freguesia de Cunha, concelho de Sernancelhe.
 Da freguesia de Penso, concelho de Sernancelhe.
 Da freguesia de Tarouquela, concelho de Sinfães.
 Da freguesia de Arcos, concelho de Tabuaço.
 Da freguesia de Granja do Têdo, concelho de Tabuaço.
 Da freguesia de Sendim, concelho de Tabuaço (2.º lugar).
 Da freguesia de Távora, concelho de Tabuaço.
 Da freguesia de Mundão, concelho de Viseu.

Para o sexo feminino

Do lugar de Vila Nova, freguesia Cocujães, concelho de Oliveira de Azeméis.
 Da freguesia de Tropêço, concelho de Arouca.
 Da freguesia de Fratel, concelho de Vila Velha de Ródão.
 Da freguesia de Rapa, concelho de Celorico da Beira.
 Da freguesia de Marialva, concelho de Meda.
 Da freguesia de Horta, concelho de Vila Nova de Fozcoã.
 Da freguesia de Carvalhal, concelho de Óbidos.
 Da freguesia de Mira, concelho de Pôrto de Mós.
 Do lugar de Souto, freguesia de Alva, concelho de Castro Daire.
 Da freguesia de Fonte Arcada, concelho de Sernancelhe.
 Da freguesia de Fornelos, concelho de Sinães.
 Da freguesia de Ferreira, concelho de Tondela.

Mixtas

Da freguesia de Macieira de Alcoba, concelho de Agueda.
 Do lugar de Ribeira, freguesia e concelho de Ovar.
 Da freguesia de Teixeira, concelho de Arganil.
 Da freguesia de Figueiredo, concelho da Certã.
 Do lugar de Pedrulha, freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra.
 Do lugar de Roda Cimeira, freguesia de Álvares, concelho de Góis.
 Da freguesia de Mega de S. Domingos, concelho de Góis.
 Da freguesia de Serpins, concelho da Lousã.
 Da freguesia de Casal de Ermio, concelho da Lousã.
 Da freguesia de Vale das Éguas, concelho do Sabugal.
 Da freguesia do Freital, concelho de Trancoso.
 Do lugar de S. Mamede, freguesia de Reguengo, concelho da Batalha.
 Do lugar de Ferrel, freguesia de Atouguia da Baleia, concelho de Peniche.
 Do lugar de Sarzedas de S. Pedro, freguesia de Casnheira, concelho de Pedregão.
 Da freguesia de Segões, concelho de Moimenta da Beira.
 Da freguesia de Ariz, concelho de Moimenta da Beira.
 Do lugar de Cordeira, freguesia de Tresoi, concelho de Mortágua.
 Do lugar de Sequeiros, freguesia de S. Martinho, concelho de S. Pedro do Sul.
 Da freguesia de Gralheiras, concelho de Sinães.
 Da freguesia de Granjinha, concelho de Tabuaço.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro de 1911, publicado no *Diário do Governo* n.º 6, começa na data da publicação do presente anúncio e termina quinze dias depois, às dezasseis horas.

Os requerimentos dos candidatos devem ser presentes ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhados dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de Março de 1911, não são admitidos candidatos do sexo feminino aos concursos das escolas para o sexo masculino.

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 88, de 16 do corrente, novamente se publica o seguinte:

Por despacho de 1 do corrente com o visto de 8: Emília Augusta Ribeiro, diplomada pela Escola Normal de Portalegre, com a classificação de 18 valores, da escola do sexo feminino de Vila Nova, freguesia de Co-

cujães, concelho de Oliveira de Azeméis — transferida procedendo concurso para a escola do mesmo sexo da freguesia de Santo Estêvão, concelho de Benavente, círculo escolar de Santarém.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 19 de Abril de 1913. — O Director Geral, interino, *João de Barros*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

2.ª Repartição

Convindo, a bem do ensino das disciplinas que constituem a 6.ª classe dos estudos médicos, nos termos do artigo 34.º, do decreto com força de lei de 22 de Fevereiro de 1911, inquirir no estrangeiro dos progressos do ensino da obstetria: manda o Governo da República Portuguesa que ao cirurgião dos hospitais e segundo assistente da Faculdade de Medicina de Lisboa, João Nepomuceno Rodrigues Pinheiro, seja concedida licença de sessenta dias para ir em comissão gratuita ao estrangeiro estudar o desenvolvimento do ensino e da prática obstétricas.

Paços do Governo da República, em 19 de Abril de 1913. — O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

Por ordem superior se comunica que se realiza no dia 24 do corrente, às catorze horas, a vistoria ao edificio do Liceu de Camões, indicada na portaria de 21 de Fevereiro, publicada no *Diário do Governo* n.º 44, para se efectuar no dia 28 de Fevereiro.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 19 de Abril de 1913. — O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

3.ª Repartição

Por despacho de hoje:

António Policarpo das Neves, secretário do Liceu Central de Camões, de Lisboa — concedida licença de trinta dias, por motivo de doença.

Adolfo Augusto Juzarte Roló, professor do Liceu Nacional de Portalegre — licença de noventa dias, por motivo de doença.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 19 de Abril de 1913. — O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

Direcção Geral de Saúde

Para os efeitos legais e conhecimento dos interessados se publica o seguinte acórdão da Junta dos Partidos Municipais, homologado por despacho ministerial:

Foi presente à Junta dos Partidos Municipais uma reclamação, em termos legais, datada de 9 de Agosto de 1912, do facultativo municipal em Vila Flor, Dr. Antero Adelino Guerra e Sá, contra resoluções da Câmara Municipal, lesivas dos seus legítimos interesses, reduzindo-lhe de 500\$000 réis para 300\$000 réis o ordenado do seu partido médico.

Demonstra-se no processo por documentos autenticados:

— que em sessão da Câmara Municipal de Vila Flor, de 19 de Dezembro de 1906, foi o referido médico nomeado, procedendo concurso, médico partidista, com o ordenado de 500\$000 réis, tomando posse do seu lugar em 31 de Dezembro;

— que pagou por inteiro os direitos de mercê do seu lugar em relação ao seu vencimento anual de 500\$000 réis;

— que, em 6 de Janeiro de 1909, foi compelido a deixar de exercer o lugar (por reintegração dum anterior serventário, que tinha sido exonerado), só reassumindo a posse em 20 de Setembro de 1911;

— que em 8 de Dezembro de 1910 deliberou a Câmara Municipal reduzir de 500\$000 réis para 300\$000 réis o ordenado dos seus dois partidos médicos.

Pelo *Diário do Governo* n.º 62, de 17 de Março de 1911, junto ao processo, vê-se que foi publicado um decreto governamental de 15 de Março de 1911, pelo Ministério do Interior, concedendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, provimento nos recursos (n.ºs 13:440 e 13:441), em que era recorrente o mencionado médico, Dr. Antero Adelino Guerra e Sá.

— que em 20 de Setembro de 1911 foi dada efectivação prática, a tal acórdão e decreto, pela Câmara Municipal, reassumindo o reclamante a posse do seu lugar de facultativo municipal, que assim era desde 16 de Dezembro de 1906, ou desde 31 de Dezembro em que tomou posse.

Em sessão da Câmara Municipal, de 23 de Maio de 1912, foi apresentado e lido um requerimento reclamante, com data de 22 de Maio de 1912, do actual reclamante, contra a redução do seu vencimento, com a qual se não conformava, e que fora feita sem seu conhecimento e durante a sua forçada ausência; que é de equidade, de justiça e de lei ser mantido em 500\$000 réis, não só desde 20 de Setembro de 1911, quando lhe restituiram a posse do cargo, mas também em relação aos seus ordenados anteriores, por ter sido julgada válida e legal a primitiva nomeação da Câmara Municipal, de 19 de Dezembro de 1906. Requeria por isso à Câmara Municipal que incluísse em orçamento a quantia necessária para lhe pagar o que lhe devia em relação a esse ordenado de 500\$000 réis, desde a sua posse em 31 de Dezembro de 1906 até 17 de Março de 1911, o também que mantivesse,

como devia, e ele tinha direito, o mesmo ordenado, desde então até hoje e para o futuro.

A Câmara Municipal respondeu: que o requerente só exerceu o lugar até 6 de Janeiro de 1909, data em que a Câmara Municipal foi intimado o acórdão da Auditoria Administrativa de Bragança, de 28 de Novembro de 1908, reintegrando o médico, Dr. António Augusto Azevedo, e que foi este quem, ininterruptamente, exerceu o cargo desde 18 de Fevereiro de 1909 até 17 de Março de 1911; que o requerente foi para Africa exercer o lugar de médico do Caminho de Ferro de Loanda a Ambaca, em Novembro de 1910, e lá se conservou até Setembro de 1911, tendo apenas, para tal, pedido licença ao Governo e à Câmara Municipal, quando por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo foi reintegrado, o que demonstra também que o requerente não se considerava médico municipal.

Mais alega a Câmara Municipal, em resposta que reduziu os ordenados (de 500\$000 para 300\$000 réis) aos seus dois médicos, na sessão de 8 de Dezembro de 1910, sómente tendo em vista o equilíbrio orçamental, tendo também reduzido muitos, mais ordenados e despesas, e que actualmente as suas finanças estão no mesmo estado;

— que a Câmara Municipal ouviu, por isso, os facultativos, os quais concordaram com a redução feita, mas que não ouviu, nem podia ouvir, o reclamante porque ele não era, nessa ocasião, médico municipal nem como tal podia ser considerado, nem o tinha ainda sido por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo.

O que tudo levou a Câmara Municipal a indeferir o requerimento do Dr. Antero Adelino Guerra e Sá.

Da certidão da acta da sessão de 1 de Fevereiro de 1912 consta que, sendo presentes duas representações dos habitantes do concelho (de Vilas Boas de Santa Comba), pedindo para que aos partidos médicos fôsem determinadas áreas e que a sede duma área fôsse Vilas Boas e doutra Santa Comba, deliberou a Câmara Municipal criar mais um partido médico, com o ordenado de 300\$000 réis e pedir licença ao Governo para pôr o lugar a concurso.

Por certidões apenas se vê que o reclamante é zeloso, diligente e altruista, foi sempre credor da maior consideração da Câmara Municipal pelas suas qualidades morais e por actos de abnegação e filantropia praticados, e, em atestado da própria Câmara Municipal reclamada, se diz ter-se havido «sempre com zelo, actividade e competência, considerando a Câmara Municipal óptimos os serviços prestados por aquele funcionário».

O que tudo visto e ponderado, e considerando que, por sentença da auditoria administrativa de Bragança, foi o reclamante arbitrariamente esbulhado do seu lugar de facultativo municipal, sentença que era injusta, iníqua e ilegal, e que por isso foi anulada posteriormente pelo Supremo Tribunal Administrativo e por decreto ministerial;

Considerando que foi consequência dessa violência a saída do reclamante, para muito naturalmente tratar da sua vida em Vila Flor (concelho de população pequena e pobre) não poderia ganhar só com a clinica livre particular; mas

Considerando que tal ausência deveria ter sido fundamentada e requerida ou comunicada, a quem de direito, o que o reclamante não fez;

Considerando que foi durante a imposta ausência do seu lugar que a Câmara Municipal deliberou, em 8 de Dezembro de 1910, reduzir o ordenado do partido médico do reclamante (ao tempo ocupado pelo facultativo depois vencido no Supremo Tribunal Administrativo), e que, portanto, não foi ouvido para tal redução, como é expressa disposição das leis e regulamentos (Código Administrativo, regulamento geral de saúde, lei de 25 de Maio de 1911);

Considerando que incoerência, pelo menos, houve nas deliberações da Câmara Municipal de Vila Flor, reduzindo em Dezembro de 1910 os ordenados dos dois facultativos municipais, para acudir ao mau estado financeiro do município, e seguidamente, em 1 de Fevereiro, criar mais um partido médico também com o mesmo ordenado de 300\$000 réis;

Considerando que a Câmara Municipal de Vila Flor procedeu contra as disposições da lei de 25 de Maio de 1911 (artigos 7.º e 10.º) que criou a Junta dos Partidos Municipais;

Acorda a Junta dos Partidos Municipais: — que sejam anuladas, para todos os efeitos, as deliberações da Câmara Municipal de Vila Flor, de 8 de Dezembro de 1910 e de 23 de Maio de 1912, tendentes a reduzir o ordenado do partido médico ocupado pelo reclamante, Dr. Antero Adelino Guerra e Sá, de 500\$000 réis para 300\$000 réis;

— e que lhe sejam pagos todos os ordenados ou quantias em dívida, descontando-se-lhe o tempo que esteve ausente em Africa sem licença, desde Novembro de 1910 até Setembro de 1911.

Lisboa, em 6 de Setembro de 1912. — *Manuel Gonçalves Marques* — *José J. de Almeida* — *A. Carvalho de Figueiredo* — *Augusto Lobo Alves*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Atendendo a que o Ex.º Sr. Presidente da República, para comemorar o terceiro aniversário da implantação da